

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

LEI N° 779/2003

EMENTA: Institui Campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgar As conseqüências do uso indiscriminado de Medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica instituída por esta Lei, campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Artigo 2° - A campanha instituída por esta Lei, será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às unidades de saúde sediadas no município.

3° - Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Artigo 5° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de dezembro de 2003.

Abidoral do E. S. de M. Cavalcanti
Presidente

